



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1424/2023 Cód. Verificador: D0F19T8U

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 24/08/2023 10:29
Previsão: 23/09/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo requer autorização para a concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matricula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 24 de agosto de 2023.

Protocolo/Processo n° 1424/2023
Requerimento n° 006/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote n° 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula n° 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal n° 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

Em resumo, a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e o fortalecimento das já existentes é uma estratégia com potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico de Marmeleiro.

3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar n° 11/2022).
- A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:





5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- aa) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb) O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;
- cc) Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor de aluguel calculado foi de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, conforme Despacho justificado após apresentação do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Imóvel designada pela Portaria nº 7.081 de 22 de junho de 2023, a ser reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

8 – DO PAGAMENTO:

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – ANEXOS:

- Lei nº 2.581 de 13 de setembro de 2018;
- Portaria nº 7.081 de 22 de junho de 2023;
- Laudo de Avaliação de Imóveis;
- Despacho Prefeito.

Gilmar Gavioli

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 10:40:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64e75dd72e092>.
POR GILMAR GAVIOLI - (526.265.719-20) EM 24/08/2023 10:40



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI N.º 2.581, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I - Barracão Industrial, com área de 840,25 m² (oitocentos e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), edificado sob o imóvel urbano consubstanciado no Lote n° 01 (um), da Quadra n° 06 (seis) do Loteamento Chalito, neste Município e Comarca de Marmealeiro, com área superficial de 1.430,00 m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula n.º 570, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro.

Art. 2º. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

§ 1º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado atendendo o interesse público.

§ 2º. É expressamente vedado à Concessionária alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda, permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§ 3º. O Município de Marmealeiro não realizará investimentos no local.

§ 4º. A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

§ 5º. A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§ 6º. A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 3º. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, devidamente registradas e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

§ 1º. Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva, além do que deverá zelar pela preservação do patrimônio público, bem como manter em dia o pagamento das contas das concessionárias de água e energia elétrica e tributos incidentes sobre sua atividade.

§ 2º. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

§ 1º. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

§ 2º. As condições e o valor mínimo da remuneração serão estabelecidos no respectivo edital licitatório.

Art. 6º. Será revogada a presente concessão, caso a Concessionária não inicie as atividades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou,

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. No caso de revogação da concessão, a Concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

MATICULA
570FOLHA
1

Matrícula n. 570 (M-Quinhentos e Setenta) - Protocolo n. 594 de 05 de janeiro de 2012.

IMÓVEL URBANO: LOTE n°. 01 (Um) da QUADRA n. 06 (Seis), do LOTEAMENTO "CHALITO", localizado na Vila Chalito, em Alto São Mateus, neste município e Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná, com a área de 1.430,00m² (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NODESTE: Por linha de 38,90m, confronta com a Rua Antonio Elias Chalito (antiga rua D). SUDESTE: por linha de 33,30m, confronta com a Rua Santa Luzia (antiga Rua "G"). SUDOESTE: Por linha de 42,000m, confronta com o lote 3, da mesma quadra. OESTE: Por linha de 7,70m, confronta com a Rua Sagrado Coração de Jesus (antiga Rua "J"). NOROESTE: Por linha de 29,90m confronta com o limite do perímetro urbano (lote 54 da mesma gleba). As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público 24/03/2011.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.665/0001-01.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N° 29.245, Livro 02 de Registro Geral, do 1° Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR.

Dou fé. Marneleiro, 05 de janeiro de 2012.

Oficial:

Antônia Ceceli Carneiro

MATICULA
570

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 7.081, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de
Locação pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, fiscal de obras e **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

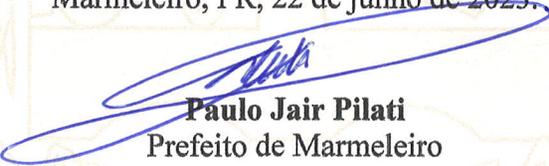
• Imóvel denominado Barracão Industrial medindo 840,25 m², edificado sobre o lote nº 01 da quadra 06 do loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia 64 – Distrito de Alto São Mateus com matrícula nº 570, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 22 de junho de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1503- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.080, DE 22 DE JUNHO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 7.081, DE 22 DE JUNHO DE 2023.....	1
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023-LIC.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.....	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023	4
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023-LIC	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022 (Pregão Eletrônico Nº 042/2022 – PMM)	5

PORTARIA Nº 7.080, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Doação ao Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS EDUARDO BARBSZCZ**, engenheiro civil, **MICHEL MARTINAZZO**, engenheiro civil e **EVANDRO MARCELO PASQUALOTO**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do seguinte imóvel para fins de recebimento em doação:

- Área Institucional, do Conjunto Habitacional Araucária, localizada nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, PR, com a área de 4.494,21m², objeto da Matrícula nº 8.508 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 22 de junho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.081, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, fiscal de obras e **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1503- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• Imóvel denominado Barracão Industrial medindo 840,25 m², edificado sobre o lote nº 01 da quadra 06 do loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia 64 – Distrito de Alto São Mateus com matrícula nº 570, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 22 de junho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 023/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.243/0001-76, vencedora no item 34, perfazendo o valor total de R\$ 22.154,00 (vinte e dois mil reais e cento e cinquenta e quatro reais).

A empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/02001-05, vencedora nos itens 19 e 28, perfazendo o valor total de R\$ 4.650,75 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

A empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.611.064/0001-57, vencedora nos itens 07, 08, 12, 13, 20, 21, 22, 25, 26, 30 e 33 perfazendo o valor total de R\$ 30.855,22 (trinta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

A empresa INOVE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.567.504/0001-93, vencedora no item 36, perfazendo o valor total de R\$ 350,91 (trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

A empresa ALFA REPRESENTAÇÕES E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.556/0001-53, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 7.215,74 (sete mil e duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

A empresa JD ELETRO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.091.140/0001-60, vencedora nos itens 18, 31 e 35, perfazendo o valor total de R\$ 17.042,28 (dezesete mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

A empresa CASA ART LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.600.176/0001-07, vencedora nos itens 09 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 5.352,60 (cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

A empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.778.881/0001-00, vencedora nos itens 06, 24, 27, 29 e 37 perfazendo o valor total de R\$ 3.259,59 (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A empresa AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.834.027/0001-79, vencedora nos itens 03 e 32 perfazendo o valor total de R\$ 3.885,29 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Itens Fracassados: 02, 04, 05, 10, 14, 15, 16, 17, 23, 38.

Marmeleiro, 21 de junho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Barracão Industrial edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento Chalito, com matrícula nº 570, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

ÁREA DO TERRENO: 1.430,00 m².

ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 840,25 m².

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 64 – Distrito de Alto São Mateus, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 7.081 de 22 de junho de 2023, a comissão para avaliação dos imóveis é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras e CHEILA SIRLENE BEUTLER, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor do imóvel para fins de locação.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foram adotados os métodos de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital e de comparação direta.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se trata de um barracão industrial, com área de 840,25 m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de alvenaria de tijolos de cerâmica aparente, piso misto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura fibrocimento, localizado na Rua santa Luzia, nº 64 – Distrito de Alto São Mateus.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura1: Localização do imóvel Barracão Industrial.

AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com O Decreto Municipal 3.382/2022.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
 ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO II – DECRETO Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 2002

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 459,79
Zona 02	R\$ 306,52
Zona 03	R\$ 183,96
Zona 04	R\$ 107,75
Zona 05	R\$ 76,77
Zona 06	R\$ 50,71
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 33,80

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.265,68
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 675,45
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 371,88
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 364,83
Barracão telheiro	Barracão telheiro	R\$ 214,11

il 3.382/2022)

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:05:15 por NELSON RAMOS LEAL FILHO
Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:06:50 por CHEILA SIRLENE BEUTLER
Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 09:31:04 por JOSE ALBERTO ADAM



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O valor obtido levando em consideração os valores contidos no Decreto Municipal 3.382/2022 é o que se segue a baixo.

	Medida imóvel (m²)	Valor por/m² Decreto 3.3822022 (R\$)	Total (R\$)
Terreno (Zona 06)	1.430,00	50,71	72.515,30
Barracão	840,25	364,83	306.548,40
		Total	379.063,70

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 13,75% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Cálculo dos valores:

- Remuneração do capital: R\$ 379.063,70 * 0,1375 / 12 = R\$ 4.343,43

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m² de área construída, de 04 (quatro) barracões industriais de propriedade do município de Marmeleiro, sendo:

- Barracão industrial com área de 378,27 m², localizado na chácara n° 5-B-1ª, Loteamento Ferla, com valor atualizado de aluguel de R\$ 870,06, com valor por m² de R\$ 2,30;
- Barracão industrial com área de 325,56 m², localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.578,35, com valor por m² de R\$ 4,84;
- Barracão industrial com área de 587,75 m², localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.728,70, com valor por m² de R\$ 2,94;



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- Barracão industrial com área de 1.044,75 m², localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.288,34, com valor por m² de R\$ 1,23;

Cálculo dos valores:

- Média dos valores mensais de aluguel: R\$ 5.465,45 / 4 = R\$ 1.366,36;
- Média dos valores por m²: R\$ 11,31 / 4 = R\$ 2,82;
- Valor aluguel relação valor m² por área construída: 840,25 * 2,82 = R\$ 2.369,50.

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Remuneração do capital	4.343,43
Média valores mensais de aluguel	1.366,36
Relação média m ² /área construída	2.369,50
Total	8.079,29 / 3 = 2.693,09

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de R\$ 2.693,09.

Marmeleiro, 28 de junho de 2023.

José Alberto Adam
Fiscal Tributário

Nelson Ramos Leal Filho
Fiscal de Obras

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 01: Vista frente para PR 180.



Figura 02: Vista frente para Rua Santa Luiza



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 03: Vista barracão.



Figura 04: Vista balança.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 05: Vista interna barracão.



Figura 06: Vista interna barracão.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 07: Vista interna barracão.



Figura 08: Vista interna barracão.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 09: Vista interna barracão.

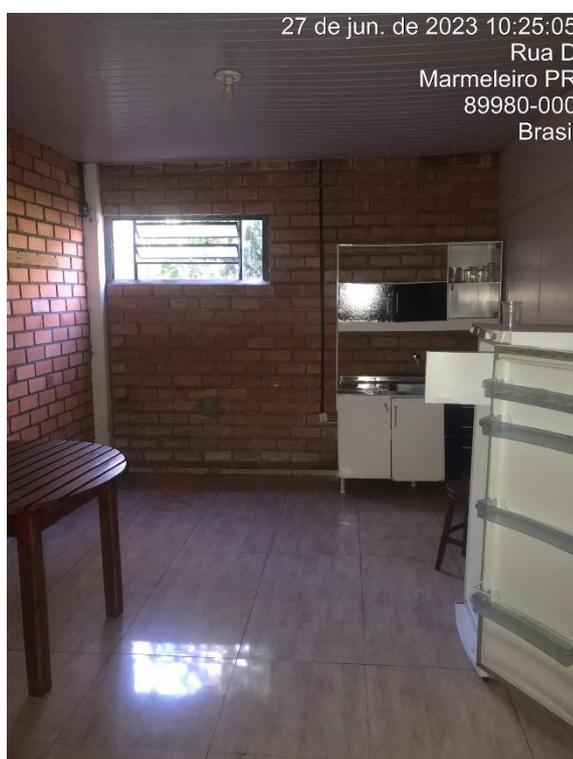


Figura 10: Vista interna barracão.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 11: Vista interna barracão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata dos princípios que norteiam a administração pública no que se refere ao Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.

Considerando os incisos II e III do §1º do Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata do atendimento do interesse geral e interesse público.

Considerando o §2º do Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata da transparência dos atos administrativos por meios de publicação na imprensa oficial.

Considerando o inciso II do Art. 4º da Lei 2.463/2017 que trata da lealdade, humanidade e boa-fé do poder executivo.

Considerando o inciso XXII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município que trata da permissão ou autorização da execução de serviços públicos e o uso de bens públicos por terceiros, respeitando o disposto na legislação pertinente;

Considerando o inciso XXVIII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município que trata da prática de quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados explicita ou implicitamente à competência da Câmara.

Considerando o Art. 74 da Lei Orgânica do Município que trata dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o Art. 84 da Lei Orgânica do Município que designa o Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Considerando o Art. 87 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o processo de uso de bens municipais por terceiros.

Considerando o Art. 92 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o tratamento tributário para empresas brasileiras localizadas em sua área territorial.

Considerando o Art. 107 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o tratamento diferenciado as microempresas e as empresas de pequeno porte assim diferenciados, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, serão beneficiadas, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da lei.

Considerando o inciso I do Art. 142 da Lei Orgânica do Município que trata da integração do indivíduo ao mercado de trabalho.

Considerando o Art. 147 da Lei Orgânica do Município onde delega ao Município a promoção de desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Considerando o Art. 148 da Lei Orgânica do Município que delega a responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Considerando a fundamentação legal do processo de concorrência pública no que se refere a concessão de direito real de uso regulamentada pelo §1º do Art. 22 e § 3º do Art. 23 da Lei 8.666/1993.

Considerando os procedimentos para a concessão de direito real de uso de patrimônio pública normatizada no Art. 38 da Lei 8.666/1993.

Considerando o Art. 40 e Art. 55 da Lei 8.666/1993 que trata do edital do processo licitatório e das cláusulas e preceitos de direito público.

Considerando os termos contidos no Art. 62 da Lei 8.666/1993 que trata dos instrumentos de contrato.

Considerando o Art. 1 da Lei 1030/2002 que trata da autorização ao Executivo de conceder incentivos físicos, tributários e financeiros as indústrias do município ou que vierem a se instalar.

Considerando que a Lei 2.581 de 13 de setembro de 2018, que autoriza a concessão do móvel denominado Barracão Industrial medindo 840,25 m², edificado sobre o lote nº 01 da quadra 06 do loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia 64 - Distrito de Alto São Mateus com matrícula nº 570, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, prevê que o Município de Marmeleiro, não realizara investimentos no local.

Considerando que Comissão para Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação pelo Município, designados pela Portaria nº 7.081 de 22 de junho de 2022, através do Laudo de Avaliação de Imóveis – pautado na metodologia de remuneração de capital tendo em vista as características atípicas do imóvel, estabeleceu o valor de R\$ 2.693,09 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e nove centavos) mensais como remuneração para a cedência do imóvel citado anteriormente.

Considerando o interesse público e administrativo em fomentar o desenvolvimento industrial e incentivo econômico, contemplado dentro da política de desenvolvimento Industrial e incentivo a empresas do município.

Considerando que o imóvel está situado no Distrito de Alto São Mateus, distante mais de 30km da sede do Município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que mesmo com os investimentos o prazo da concessão será de apenas 5 (cinco) anos, prorrogáveis no interesse público.

Considerando os empregados que deverão serem gerados no Distrito que possui realidade social vulnerável.

Considerando que as melhorias necessárias a serem realizadas para o desenvolvimento de atividades são realizadas pela licitante e, automaticamente incorporam-se ao patrimônio público sem direito de reserva de indenização e/ou compensação financeira.

Considerando as limitações de uso estabelecidas pela Lei Complementar nº 11/2022.

Desta forma, a Administração Municipal, decide por reduzir o valor do aluguel estabelecido no Laudo de avaliação do imóvel, como forma de incentivo, atribuindo R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) mensais como valor mínimo de aluguel, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e geração de empregos no Distrito de Alto São Mateus.

Sem mais para o momento, encaminhe-se ao setor competente para a realização de processo para concessão do imóvel.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2023.



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

Marmeleiro, 24 de agosto de 2023.

De: Prefeito

Para: - Comissão Permanente de Licitação
- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 006/2023, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4e78929b16ec>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 24/08/2023 13:45





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

Marmeleiro, 24 de agosto de 2023.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2023 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe4e78dfc-2c096>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 24/08/2023 14:06





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.581, de 13 de setembro de 2018, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **** de ** de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **** de ** de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.



3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>

<p>B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (**Anexo II**), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente



prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.



7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.300,00



10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



11.10. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, ** de ** de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 003/2023**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.300,00

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial



em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;



- aa)** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb)** O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;
- cc)** Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a)** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b)** Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c)** Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d)** Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e)** Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f)** Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g)** Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h)** Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j)** Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

40

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º 003/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

42

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 003/2023, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
RG/CPF

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2023 (Concorrência nº 003/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 003/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as



condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

4.2 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;



- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- 5.18** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 5.19** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- 5.20** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- 5.21** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.22** Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- 5.23** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- 5.24** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- 5.25** Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- 5.26** Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- 5.27** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- 5.28** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.
- 5.29** Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.



Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;



7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 003/2023.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;



f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o



imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 135/2023
Concorrência n.º 003/2023

Parecer n.º 343/2023 - PG

I – Da Consulta

Trata o presente de análise acerca de pedido para procedimento visando à concessão de uso de bem imóvel público, qual seja: Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote n.º 01 da Quadra n.º 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, n.º 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula n.º 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, conforme Requerimento n.º 006/2023, emanado do Departamento de Indústria e Comércio.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portarias de designação da comissão para avaliações, laudo de avaliação do imóvel, matrícula do imóvel, Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Termo de Renúncia;
- Anexo VII – Minuta Contratual.

II – Da Manifestação

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o Município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para instalação de indústria, observadas as disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal n.º 11/2022.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado aos particulares por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

A Lei Municipal n.º 2.581, de 13 de setembro de 2018 autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso do imóvel em questão.

O interesse público aparentemente é relevante, pois, segundo o solicitante, trata-se de concessão para o fim de instalação de indústria com o propósito de incentivar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos.

Oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

"Art.22. São modalidades de licitação:

I – Concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de



Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, §1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

Foi apresentado laudo de avaliação do imóvel para fins da concessão. No laudo apresentado se observa, pelos registros fotográficos, a presença de equipamentos e mobiliários. Tais itens não estão descritos no edital. Em sendo objetos de patrimônio do Município, oriento que sejam inclusos no instrumento convocatório e realizada nova avaliação. Não sendo esta a intenção, oriento a retirada dos mesmos do local para que a empresa vencedora receba o objeto livre e desimpedido, caso isso ainda não tenha sido realizado.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento ao qual que se refere o edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados estão dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, após o saneamento dos apontamentos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 10:52:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64fb273a7b392>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 08/09/2023 10:52





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.581, de 13 de setembro de 2018, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **16 de outubro de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **16 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.



3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>

<p>B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (**Anexo II**), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja





aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente



prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.





7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.300,00



10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.





11.10. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:





- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 003/2023**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.300,00

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial





em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;





- aa)** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb)** O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;
- cc)** Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a)** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b)** Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c)** Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d)** Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e)** Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f)** Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g)** Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h)** Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j)** Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

69

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública nº 003/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 003/2023, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
RG/CPF

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2023 (Concorrência nº 003/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 003/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as





condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).

4.2 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;





- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- 5.18** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 5.19** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- 5.20** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- 5.21** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.22** Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- 5.23** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- 5.24** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- 5.25** Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- 5.26** Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- 5.27** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- 5.28** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.
- 5.29** Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.





Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;





7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 003/2023.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;





f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o





imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, que tem por objeto a concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matricula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Em atenção a menção no parecer jurídico acerca da existência de equipamento e mobiliários existentes no imóvel, cumpre esclarecer não integrarem a concessão e, caso ainda estejam no bem, serão retirados pela Administração Municipal, até o momento da efetiva entrega da posse ao licitante.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 13:34:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4ff417fe745d>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 11/09/2023 13:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC
TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **16 de outubro de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **16 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2^a a 6^a feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 13:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe4ff443bce4ef>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 11/09/2023 13:45



PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro⁸⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INOVE LICITAÇÕES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.108	M²	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA EM TECIDO BLACK OUT/ CORTA LUZ (mínimo 70%). PARA ESCOLAS, CMEIS E PARA O PAÇO MUNICIPAL - Composição 100% poliéster, blackout em tecido. - Modelo vertical de duas partes; - Com franzimento de no mínimo de 2,00 metros de tecido para cada metro linear de cortina (dobro); - Acabamento superior com ilhós fixados no cabeçote da cortina, entre tela revestida nas duas faces com tecido da cortina de 10 cm. - Acabamento inferior com barra de 20 cm; - Costura com agulha em tamanho adequado, evitando danificar o tecido; - Costura com linha de qualidade da mesma cor do tecido; - Confeccionada e instalada com todos os acessórios adequados à fixação: 1- Ilhós em absor amadeirado ou marrom escuro. 2- Varão do tipo tubo metálico revestido de 28mm, com ponteiros na mesma circunferência e cor do varão, cor amadeirado ou marrom escuro. 3- Suporte de teto ou parede, em material resistente, na mesma cor do varão, fixados com no mínimo dois parafusos em cada extremidade; - Cor cinza claro, gelo, bege ou tom de marrom, a definir no ato da aquisição. O serviço, bem como a proposta de preço, deverá compreender todas as despesas decorrentes à completa execução dos serviços incluindo, aferir as medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários.	Córtex / Alumav / BK	31,90	35.345,20
Valor Total Estimado						35.345,20

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 10 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023
(Pregão Eletrônico Nº 063/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ILGA MULLER SAVI

OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco para show, sonorização de médio porte e banheiros químicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: de R\$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC
TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 16 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023-LIC
TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comércio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante

pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 17 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2023 a 131/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 72/2023. PROCESSO Nº 145/2023 OBJETO: Prestação de serviços de Seguro Compreensivo Empresarial, destinado a cobertura (prédio/conteúdo) de diversos imóveis de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme contrato. VIGÊNCIA: 13 meses contados da data de assinatura. Contrato nº 129/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com o valor total de R\$ 7.249,49. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 06 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Representante Legal – Andréa Cristina Bossolani Nascimento. Contrato nº 130/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com o valor total de R\$ 4.987,54. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 08 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Representante Legal – Neide Oliveira Souza. Contrato nº 131/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com o valor total de R\$ 5.652,00. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 05 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Representante Legal – Marcelo Wais. Foro e data da Publicação: Pato Branco, 11 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE CONTINUIDADE E ERRATA Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de reformas em Unidades Básicas de Saúde, incluindo serviços de pintura, cercamento, ampliações e demais reparos necessários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do despacho nº 15-12.500/2023, dar-se-á andamento ao certame na fase em que se encontra. Considerando as informações contidas no despacho acima mencionado, ficam retificados os itens: 2.3.1, 4.3, Anexos VIII e IX do Edital, passando a vigor conforme arquivos disponíveis no endereço www.pato-branco.pr.gov.br. Diante das alterações, o recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 HORAS, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br / Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@pato-branco.pr.gov.br/licitacao2@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 11 de setembro de 2023. Thais Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo n.º 10.726/2023

Contrato nº 230/2022

Pregão Eletrônico n.º 48/2022 – Processo n.º 96/2022

Curitiba Vigilância e Segurança LTDA - CNPJ n.º 1* *** ***/0001-24 Considerando a instauração de procedimento administrativo sob número 10.726/2023 e todo o relato nele registrado. Considerando que a empresa não se manifestou na aplicação de penalidade encaminhada via e-mail e publicada em jornais de circulação local e regional, diário oficial eletrônico e publicação no sítio do Município. Considerando que o prazo para manifestação encerrou em 30/08/2023. Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e relatados no processo, o que motivou a dosimetria da penalidade. Torna público a decisão administrativa de aplicação de penalidade a empresa Cu Curitiba Vigilância e Segurança LTDA - CNPJ n.º 1* *** ***/0001-24; sendo MULTA DE CARÁTER COMPEN-

SATÓRIO DE 20% DO VALOR DO CONTRATO E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 5 ANOS; CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, DECORRENTE DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º E ART. 9º DA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002. Fica os interessados notificados para que, querendo, apresente recurso a autoridade superior no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste. Pato Branco, 11 de setembro de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal da Saúde e Gestora do Contrato.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 72/2023. PROCESSO Nº 145/2023. HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Prestação de serviços de Seguro Compreensivo Empresarial, destinado a cobertura (prédio/conteúdo) de diversos imóveis de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com o valor total de R\$ 7.249,49. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com valor total de R\$ 4.987,54. GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com valor total de R\$ 5.652,00. Pato Branco, 11 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 200/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Mecânicos de Mão de Obra de Manutenção de Motosserras, Podadores, Roçadeiras, Sopradores e outros, sendo que os serviços deverão ser realizados por hora cheia trabalhada em atendimento à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de setembro de 2023 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 12 de setembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 11 de setembro de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/09/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de consertos, desmontagem, montagem, rodizio de pneus e aquisição de câmara de ar, manchão, bico e válvulas para pneus conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 26 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 06/09/2023. Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 21/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA – CNPJ nº. 42.561.230/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 20.498,40 (vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, conforme Parecer Técnico.
Prazo de vigência	20/09/2023
Data assinatura	11/09/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 85/2023 Processo dispensa/Nº. 37/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- CNPJ nº. 78.680.337/0001-84
Objeto	Contratação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, situada na Rua Universitária nº1619, CEP 85819-110, Cascavel - Paraná, devidamente cadastrado no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 78.680.337/0001-84, para prestação de serviços técnicos especializados para realização, organização e execução de concurso público, objetivando o preenchimento de 30 vagas em 30 cargos públicos efetivos, bem como formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 27/08/2024
Prazo de vigência	até 27/08/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 28/08/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023 (Pregão Eletrônico Nº 063/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ILGA MULLER SAVI

OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco para show, sonorização de médio porte e banheiros químicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **16 de outubro de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **16 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comercio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

40
ANOSLEILÃO ONLINE | APARTAMENTO EM CURITIBA/PR
Participe em pestanaleiloes.com.br

Lilimar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A. sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de 25/09/23 (1º leilão) e 28/09/23 (2º leilão), ambas às 9h, o leilão do seguinte lote: LOTE 11 - Curitiba/PR. Bairro Vila Guaira. Avenida da República, 5.523, na Avenida Presidente Wenceslau Braz, 1.302 e na Rua Assis Figueiredo, 1.315. Condomínio Fit Marumbi. Torre 5ª. Ap. 81 c/ 02 vagas de garagem descobertas n°s 349 e 350. Áreas priv coberta edificadas 87,131m² (ap.), 49,340m² (vagas) e fração ideal de 0,001546. Mat. 66.131 do 5º RI Local. Obs.: Condomínio com diversos acessos. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência de denominação de logradouro que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrá por conta do comprador. Ocupado (AF). Lance mínimo: 1º Leilão R\$ 493.576,27. 2º Leilão R\$ 251.116,88 (caso não seja arrematado no 1º leilão). COND. DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. OBS.: O Fidejuciente possui direito de preferência de compra, nos termos da lei.

Consulte condições de Venda e Pagamento: banco.bradesco/leiloes e pestanaleiloes.com.br | 51 3535.1000

3350.6620

BEM
PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação Dispensável

O Município de Ponta Grossa/PR realizou no dia 11 de setembro de 2023, a dispensa por justificativa, nº 96/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos e professores. Contratada: Fretcar Transporte Escolar LTDA. CNPJ nº 13.932.763/0001-12. Valor Máximo: R\$ 536.004,19. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa,, 11 / 09 / 2023

Simone do Rocio Pereira Neves
Secretária Municipal de Educação.TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ n. 32.068.363/0001-55.EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS PARA
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados/convocados todos os acionistas da sociedade empresária TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. 32.068.363/0001-55., com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300013667, com sede e foro na Rua Padre Dehon, nº 185, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-090, a fim de participarem da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 20 de setembro de 2023 às 10:00 na sede da companhia, situada Rua Padre Dehon, nº 185, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-090 (sala de reuniões), em 01ª convocação com a presença da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, e em 02ª convocação às 10:30h no mesmo local com qualquer número de presentes, a fim de serem deliberados e votados os seguintes assuntos de interesse dos senhores acionistas e da própria companhia:

Ordem do dia:

- Deliberar e votar proposta de aumento do capital social mediante aproveitamento das contas de reservas existentes, sem distribuição de novas ações;
- Examinar, discutir e aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial de Total Linhas Aéreas S/A, com versão do Acervo Líquido Cindido para as empresas NILSON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, SCHERER PARTICIPAÇÕES LTDA e CALDANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;
- Aprovar a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para as empresas NILSON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, SCHERER PARTICIPAÇÕES LTDA e CALDANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente redução do capital social da sociedade, em montante equivalente ao acervo cindido, com o cancelamento das ações;
- alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento do capital social previsto em (a) acima e da redução do capital social da sociedade decorrente da Cisão Parcial;
- Consolidar o Estatuto Social da sociedade de forma a refletir as alterações acima indicadas, e
- Autorizar os administradores da sociedade, nos termos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Cisão Parcial.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Curitiba, 1 de setembro de 2023.

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Alfredo Meister Neto
Ademir Knop

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPLAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
Processo nº 37.443/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 16 (dezesesseis) de Outubro de 2023, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 337.246,38 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41-3721-1810.

PARANAGUÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ONLINE ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, leiloeiro oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/020-L, com escritório à Rua Aferees Poli, 311 conjunto 4B, Centro, Curitiba/PR, devidamente autorizado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO: VIRTUS EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 29.265.357/0001-83, com sede à Rua Arthur Leme, nº 65, térreo, no bairro Bacacheri, CEP 82.510-220, cidade de Curitiba-PR, nos termos da escritura pública de mútuo oneroso (empréstimo) e pacto adieto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia – livro 993-N Folhas 264/278, lavrada junto ao Cartório do Taboão, em 03/02/2020, em que figura como EMITENTE/DEVEDOR: BRUNO, SANTOS & KRUK CENTRO ESPORTIVO E LANCHES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.065.616/0001-98, com sede à Rua Alberto Manoel Glaser, nº 121, no bairro Tingui, CEP 82.600-080, nesta cidade de Curitiba-PR, sendo seu representante legal, seu sócio administrador, RAMON THEODORO KRUK, brasileiro, casado, atleta profissional, inscrito com a RG nº 8.121.012-8-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 091.974.729-99, titular do endereço eletrônico ramon_kruk@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Hilário Moro, nº 526, apto 605, Torre 03, no bairro Tingui, CEP 82.600-500, nesta cidade de Curitiba-PR; e seu sócio DIEGO SEVERO SANTOS, brasileiro, casado, barbeiro, RG nº 10.387.826-0-SESP/PR, inscrito CPF sob nº 084.180.749-30, titular do endereço eletrônico diego.severo@outlook.com, residente e domiciliado à Rua Frederico Leitner, nº 289, sobrado 7, no bairro Atuba, CEP 82.630-309, nesta cidade de Curitiba-PR; e por seu sócio administrador, VINICIUS HENEMAN BRUNO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 3.174.466-SSP/MT, inscrito CPF sob nº 077.139.529-93, titular do endereço eletrônico viniciusheneman@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Aferees Alfredo Antônio Müller, nº 288, no bairro Bacacheri, CEP 82.600-500, nesta cidade de Curitiba-PR, e GARANTIDORES: SANDRO KRUK, RG nº 3.254.127-5-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 436.667.529-34, e sua mulher LUCIANA LOMBA KRUK, CNH nº 01895916952-DETRAN/PR, RG nº 3.900.897-1-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 696.924.839-91, ambos brasileiros, ele administrador, titular do endereço eletrônico lsnkruk@hotmail.com, ela do lar, titular do endereço eletrônico lsnkruk@hotmail.com, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua dos Eucaliptos, nº 128, no bairro Barreirinha, CEP 82.700-370, nesta cidade de Curitiba-PR; levará a PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 02 de outubro de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 466.166,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais), os imóveis abaixo descritos, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário: IMÓVEL: Lote 17 da quadra 5 do NÚCLEO HABITACIONAL PAINEIRAS, situado na Barreirinha, nesta cidade, tendo 10,00ms. de frente para a rua dos Eucaliptos, 20,00ms. do lado direito onde confronta com o lote 16, 20,00ms. do lado esquerdo onde confronta com o lote 18 e 10,00ms. de fundos onde confronta com o lote 23, todos do mesmo loteamento. Divisas e confrontações constantes na Matricula nº 4.383 da 9ª CRI de Curitiba/PR. LOCAL DE ARREMATACÃO: ONLINE – Somente através do site <https://rochaleiloes.com.br/> ATENÇÃO: Para participar dos leilões, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site acima mencionado, fazer o cadastro completo e solicitar a sua habilitação. Informações através do telefone: (41) 3077-8880. OBSERVAÇÕES: 1) Em caso de imóvel ocupado, desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97; 2) O imóvel será vendido livre de ônus; 3) A arrematação é realizada na condição "ad corpus"; 4) O arrematante pagará à vista no prazo máximo de 24hs, a contar do encerramento do leilão, o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate; 5) Os pagamentos da arrematação e da comissão do leiloeiro, deverão ser efetuados de conta bancária de titularidade do ARREMATANTE; 6) O arrematante ONLINE receberá por E-mail as instruções para os pagamentos; 7) Caso haja arrematante, a Carta de Arrematação será firmada em até 60 dias da data do leilão; 8) A outorga da escritura de compra e venda será lavrada em até 60 dias a contar da data do leilão, em Tabelionato de Notas indicado pelo Credor Fiduciário; 9) DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta; 10) DA IRREVOGABILIDADE É IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese; 11) DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 03 de outubro de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Pelo presente, ficam intimados os alienantes fiduciários: BRUNO, SANTOS & KRUK CENTRO ESPORTIVO E LANCHES LTDA (CNPJ nº 36.065.616/0001-98), RAMON THEODORO KRUK (CPF/ME nº 091.974.729-99), DIEGO SEVERO SANTOS (CPF/ME nº 084.180.749-30), VINICIUS HENEMAN BRUNO (CPF/ME nº 077.139.529-93), SANDRO KRUK (CPF/ME nº 436.667.529-34), LUCIANA LOMBA KRUK (CPF/ME nº 696.924.839-91) ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos, acerca das datas designadas para a realização dos públicos leilões, caso por outro meio não tenha sido identificado. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. OBSERVAÇÕES: a) Valor mínimo do imóvel para o 1º Leilão: Corresponde ao valor de mercado do imóvel; b) Valor mínimo do imóvel para o 2º Leilão: Corresponde ao valor da dívida atualizada, acrescido das despesas, na forma prevista no artigo 27 da Lei 9.514/97.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e SuprimentosAVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023
PROCESSO Nº 19.712/2023

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio da sua Pregoeira oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2023, objetivando a contratação do Serviço de Instalação e Aquisição de Divisórias Navais e Portas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, fica pelo presente retificado.

* Alterado para 01 lote com 04 itens.

* Nova ID: 1018733

Sendo assim fica redesignada nova data de abertura para o dia 22 de setembro de 2023 às 09:00 horas.

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH- Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023-LIC
TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comercio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL COHAPAR - MARMELEIRO III, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, com a área de 1.774,21m², objeto da Matrícula nº 9.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 17 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023. Objeto: Aquisição de um Aparelho de Raio X Digital com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR para uso no Pronto Atendimento Municipal. Pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 27 de setembro de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 27 de setembro de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 06 de setembro de 2023.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

97003/2023

Mariluz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ - PR - CNPJ: 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 de outubro do ano de 2023, na Avenida Marília, nº 1.920 - Centro em Mariluz, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas na Sede municipal	Recape em CBUQ	55.896,80 m²	330 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail karina@mariluz.pr.gov.br, ou através do Portal de Transparência do Município de Mariluz. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3534-8012.

Mariluz, 11 de setembro de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

98895/2023

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 245/2023-PMM em 06 de setembro de 2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual execução de ensaios de controle tecnológico de materiais e de serviços para planejamento e execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, inclusive locação, mobilização e desmobilização de equipamentos necessários e emissão de laudo técnico conclusivo, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA). **Recebimento das propostas:** - até as 08:30 horas do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023. **Abertura das propostas:** - às 08:30 horas do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023. **Início da sessão de disputa de lances:** - às 09:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023, no site Plataforma do Banco do Brasil – licitacoes-e.com.br. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

97189/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 248/2023-PMM em 06 de setembro de 2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS necessários ao abastecimento da rede pública municipal, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei Nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG. **Recebimento das propostas:** - até as 08:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2023. **Abertura das propostas:** - às 08:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2023. **Início da sessão de disputa de lances:** - às 08:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2023, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

97190/2023

Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **06 de outubro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 06 de novembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

97164/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **16 de outubro de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **16 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

97740/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de parte da área especial – Lote nº 01 (um) (denominada no cadastro municipal de LAE-5, contendo 215,82m² de barracão + 186,65m² de comercio/escritório) da Quadra 232 do RESIDENCIAL


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	135/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m ² , edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	1101226610031205233903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	78.000,00		
Data de Lançamento do Edital	11/09/2023		
Data da Abertura das Propostas	16/10/2023	Data Registro	12/09/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))